

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel:(0xx21) 2141-7100 Fax:(0xx21) 2141-7400 CEP:22290-150
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



111

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumento contratual código nº			
03	009	00	2007

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV DO CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF, UNIDADE DE PESQUISAS INTEGRANTE DA ESTRUTURA BÁSICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA-MCT E A SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

I - PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS-CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº. 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu seu Diretor, **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público federal, inscrito no CPF nº. 340.597.848/34, portador da carteira de identidade nº. 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no exercício das competências delegadas pela Portaria nº. 407, de 29/06/2006 do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, publicada no D.O.U de 30/06/2006.

CONTRATADA

SANTANA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.435.614/0001-21, Inscrição Estadual nº 062.736.214-0036, Inscrição Municipal nº 140.691/001-2, com contrato social, sediada na Rua Castanheiras, 320 - 1º andar, Santa Amélia, Belo Horizonte - MG, telefone do setor comercial (31) 3492-1330, fax nº (31) 3492.1330, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua Sócia Sra. **MARIA DE LOURDES SANTANA**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº M-4. 268.146, SSP/MG, registro DETRAN nº 01444318450 e do CPF nº 732.160.036-04, residente e domiciliada na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3565146, protocolo nº 062498673.

II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem** consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 262/2007**, pactuar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Circuito Fechado de TV, deste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas- CBPF, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições estabelecidas nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



MCT - Ministério da Ciência e Tecnologia

Handwritten initials and signature.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva sem fornecimento de materiais no Sistema de Circuito Fechado de TV, deste Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas – CBPF, situado à Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150 – Urca – Rio de Janeiro - RJ.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal devidamente qualificado, uniformizado, equipamentos de proteção individual e identificação – (crachá), todos eles integrantes dos seus quadros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA** deverá fazer pelo menos uma visita mensal para executar os serviços de manutenção preventiva, conferindo e corrigindo as eventuais falhas do sistema.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços serão executados no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá fornecer mão-de-obra qualificada necessária para perfeita execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, que será feita através de contato telefônico, e no caso de troca de equipamentos e/ou materiais, o conserto deverá ser executado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a aprovação do orçamento pela Administração do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Serão impugnados todos os serviços que não satisfizerem as obrigações contratuais. A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados logo após o comunicado do Fiscal do Contrato, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas adicionais.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo material, ferramental, maquinário e mão-de-obra necessários para a mais perfeita execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A manutenção preventiva deverá ser executada até o quinto dia útil de cada mês, mediante autorização de serviço emanada pela **CONTRATADA** e encaminhada ao SAA, através do técnico de manutenção, quando da prestação de serviço.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Executar todos os serviços dentro das melhores técnicas, respeitando-se os padrões estabelecidos pelos fabricantes e ABNT;
- b) As relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** serão mantidas por intermédio do Fiscal do Contrato;
- c) Caberão à **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), quando indispensável ao cumprimento dos prazos estabelecidos no item 3.4 do Anexo I – Termo de Referência;
- d) Peças e partes que sejam danificadas durante a execução dos serviços ou o transporte dos equipamentos deverão ser substituídas por outras de primeira utilização;
- e) É de responsabilidade da **CONTRATADA** todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto;
- f) Fica a **CONTRATADA** obrigada a indenizar aos usuários os eventuais prejuízos causados por sinistro provocados por manutenção incorreta;
- g) São de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, no exercício de sua atividade;
- h) Na execução dos trabalhos a **CONTRATADA** deverá proporcionar plena proteção contra riscos de acidentes que possam envolver seus funcionários ou terceiros;
- i) Caberá à **CONTRATADA** responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados. A Fiscalização poderá exigir a retirada do local dos serviços de quaisquer pessoas cujo desempenho ou comportamento seja considerado por ela nocivo ao bom andamento do serviço ou ao interesse da Administração Pública;
- j) A **CONTRATADA** deverá fornecer crachás de identificação dos seus funcionários. Deverá, ainda, fornecer equipamentos de proteção individual, indispensáveis para a realização dos serviços;
- l) Caberá à **CONTRATADA** a total responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferi-la a terceiros;
- m) A **CONTRATADA** deverá proporcionar à Fiscalização fácil acesso aos serviços em execução e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº. 262/07, Pregão Eletrônico nº. 017/07, junto ao SICAF, para efeito de pagamento.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais). O valor global anual dos serviços é de R\$ 2.724,00 (dois mil setecentos e vinte e quatro reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **FISCAL DO CONTRATO**, até o quinto dia de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados expressos em reais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **FISCAL DO CONTRATO** terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **FISCAL DO CONTRATO** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, *através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA*, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao SICAF.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrevogável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela



**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel: (0xx21) 2141-7100 Fax: (0xx21) 2141-7400 CEP: 22290-150
http://www.cbpf.br



Ministério da
Ciência e Tecnologia



Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA
DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 681,00 (seiscentos e oitenta e um reais)
b)	Nota de Empenho	2007NE901095
c)	Data	15/ OUT /2007
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, até que seja alcançado o prazo máximo admitido na Lei (Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:





- a) advertência por escrito;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com os das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

SUBCLÁUSULA QUARTA: A sanção estabelecida na alínea “e” é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

SUBCLÁUSULA QUINTA: As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, conforme o art. 393 do C.C.;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.



[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de quaisquer naturezas em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão Eletrônico nº 017/2007, conforme atos processados no bojo do Processo nº 262/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 017/2007, e seus anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Pregão Eletrônico com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93**.

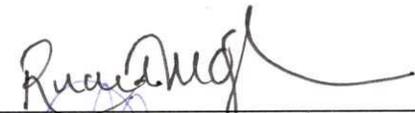
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e conflitos oriundos do presente contrato.

E, assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro 01 de dezembro 2007.

Pelo **CONTRATANTE**



RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO
Diretor

Pela **CONTRATADA**



MARIA DE LOURDES SANTANA
Sócia

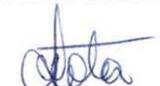
TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**



Nilva Maria Lange
CPF 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**



x

Nome: Nilva Maria Lange
CPF 038.618.406-26